

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2661, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 62.558.620,00 (Sessenta e Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital previstas na legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
- Receita Tributária

R\$ 62.132.620,00
R\$ 5.196.244,00

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

- Receita Patrimonial	R\$	235.790,00
- Receita de Serviços	R\$	13.112.352,00
- Transferências Correntes	R\$	42.531.283,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.056.951,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	426.000,00
- Operações de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	400.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	15.000,00
Total.....	R\$	62.558.620,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 62.558.620,00 (Sessenta e Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 42.107.126,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Sete Mil, Cento e Vinte e Seis Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.451.494,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, apresenta por Órgãos, o seguinte desdobramento:

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.599.248,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.363.500,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	218.400,00
- ASS. MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO-ASPLAN	R\$	197.000,00
- ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - ASCOI	R\$	97.600,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$	4.554.547,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	R\$	1.950.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	R\$	5.564.217,85
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN	R\$	581.250,00

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA	R\$	5.017.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR	R\$	844.250,00
- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEDESP	R\$	1.940.330,00
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	4.922.720,00
- FUNDO DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	R\$	11.960.026,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA	R\$	17.798.697,00
- SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA - SEASC	R\$	684.500,00
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	750.000,00
- FUNDO M.D.C.A..	R\$	175.000,00
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	340.334,15
Total.....	R\$	62.558.620,00

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas à Unidades Orçamentárias;

§ 2º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou fundo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 2619, de 22 de junho de 2001;

II - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito internas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos parágrafos 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

IV – Abrir, créditos suplementares a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo cumprimento da receita.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º - Autorizado fica o Chefe do Poder Executivo a:

I – Realizar operações de crédito para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), podendo oferecer como garantia, cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS., obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes referidas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único – Para garantia das operações de crédito de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2001 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O detalhamento da despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

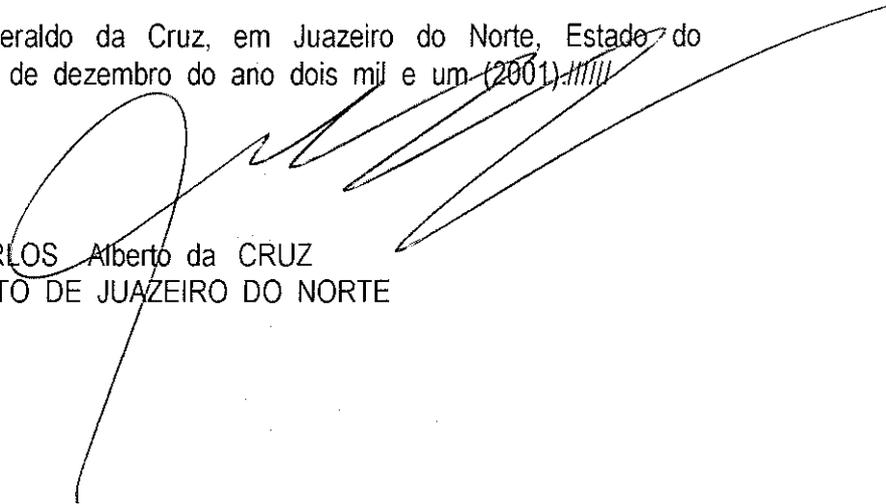
ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dois (2002), revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001)./11/11/


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE